



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 189/2022**

### **PREGÃO PRESENCIAL N. 115/2022 (REGISTRO DE PREÇO)**

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, desinsetização, desratização e sanitização das unidades escolares da Rede de Ensino, Unidade Básica de Saúde e prédios públicos do Município de Antônio Carlos/Sc, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa dedetizadora Narvarini LTDA a qual solicita que seja alterado a documentação de habilitação, acrescentando documentos referente a resolução RDC 622 de nove de março de 2022, como alega que os valores estão abaixo do valor de mercado.

#### **I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão presencial regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, e decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

O certame licitatório possui como data para abertura o dia 17 de agosto de 2022 (quarta feira) sendo que as impugnações foram protocolizadas no dia 15 de agosto do presente ano, fora do prazo legal estabelecido por lei, mas após análise a pregoeira decidiu por acatar a mesma.

## II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

No tocante a alegação que ao valor de referência, cumpre explicar que para o edital de licitação ser lançado, é efetuado uma pesquisa de mercado, pegando sempre 3 orçamentos, bem como ata de município da região, todos com o objeto de licitação. Após é efetuado a média dos valores, ou seja, somado todos os orçamentos e dividido por igual valor, com isso surge o preço de referência.

O mesmo ocorreu na formulação deste edital, com uma pesquisa de preços, com empresas que executam este tipo de serviço na região, bem como verificadas atas de registro de preços de outras prefeituras. Após foi efetuado a média de preços para ser estipulado o valor colocado no termo de referência.

Desta forma, levando em consideração o zelo tipo pela municipalidade ao publicar o edital, com especificações que diversas empresas podem atender, estando o processo consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, e com os princípios licitatórios da ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, a fim de escolher a proposta mais vantajosa.

Em relação a exigência de acréscimo de documentação na fase habilitatória, verifica-se que houve atualização na RDC que regulariza as funções e atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, desta forma, visando mais segurança para a contratação, vê-se a necessidade de alteração da documentação exigida no envelope de habilitação quando ao item 7. L, M e N.

Visando a segurança na execução dos serviços, e visando a ampla concorrência do certame, decide-se por acatar esta impugnação, alterando assim os descritivos dos itens acima mencionados, sendo emitida errata bem como alterada a data do certame.

Antônio Carlos/SC, 25 de agosto de 2022

---

**Mirlene Manes**  
**Pregoeira Oficial**